

REGULAMENTO Nº 05/2026 PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS – TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA E TECNÓLOGO EM MARKETING EAD

O Superintendente Executivo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho de Administração da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR, estabelece as seguintes condições para a concessão de descontos promocionais para matrícula em cursos da Universidade Feevale.

1. Considerações iniciais

A Universidade Feevale, disponibilizará descontos promocionais exclusivamente aos alunos ingressantes nos cursos de Graduação Tecnólogo em Logística ou Tecnólogo em Marketing da Universidade Feevale, oferecidos no formato de educação a distância (EAD) que, efetivarem sua matrícula para o terceiro trimestre de 2026 (2026/3) durante o período de 12 de maio a 01 de agosto de 2026, por meio de oferta de desconto específico conforme as condições descritas neste Regulamento. A adesão a essa política de descontos implica a aceitação total e irrestrita dos termos deste instrumento.

2. Descontos promocionais

2.1 Desconto promocional para os cursos de graduação EAD

2.1.1 Desconto promocional de 100% na primeira mensalidade para matrícula de aluno ingressante pelos processos seletivos especificamente nos cursos de Graduação Tecnólogo em Logística Tecnólogo em Marketing, oferecidos no formato de educação a distância, mediante a disponibilidade de turmas e vagas.

2.1.2 Este desconto não é válido para rematrículas.



3. Condições para concessão dos descontos

3.1 Os descontos descritos neste Regulamento serão concedidos tão somente para as mensalidades relativas a serviços educacionais e não se aplicam a demais serviços e despesas adicionais. Não se aplicam, portanto, os referidos descontos ao seguinte rol, que é meramente exemplificativo: material didático de uso individual, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo acadêmico, entre outros.

3.2 Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam, em hipótese alguma, a débitos de mensalidades anteriores ao período de 2026/3.

3.3 Os benefícios financeiros mencionados neste Regulamento são válidos para alunos sem qualquer tipo de pendência financeira com a Instituição. Caso haja alguma pendência financeira, será necessário resolvê-la em caráter definitivo para, então, poder reivindicar a concessão de desconto nos moldes deste Regulamento.

3.4 A inscrição, a efetivação da matrícula no curso pretendido serão interpretadas como aceitação total e irrestrita pelo candidato de todos os itens (cláusulas) deste Regulamento.

4. Disposições Gerais

4.1 Fica reservado à Universidade Feevale o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.2 A oferta de descontos refere-se exclusivamente aos cursos indicados no presente instrumento, e não se aplica a nenhum outro curso da Universidade Feevale.

4.3 Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá realizar a sua matrícula no período vigente da campanha, sendo de 12 de maio a 01 de agosto de 2026.

4.4 O benefício será concedido conforme disponibilidade de vagas das turmas em questão.



4.5 O aluno que cancelar o curso ou dele evadir perderá o direito à concessão de descontos no caso de reingresso posterior.

4.6 As vantagens financeiras do presente instrumento não são cumulativas entre si ou com quaisquer outras condições promocionais, descontos ou bolsas ofertados pela Instituição, aplicando-se a condição mais vantajosa ao aluno.

4.7 Os descontos previstos no item 2 são válidos a partir da data de publicação deste Regulamento, não se aplicando de maneira retroativa em hipótese alguma.

4.8 A Universidade Feevale reserva-se o direito de suspender a concessão dos descontos ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento para os semestres seguintes a qualquer tempo, respeitando-se eventuais descontos já concedidos. Diante da superveniência de novas normas acerca de descontos ou benefícios, estas deverão ser rigorosamente cumpridas, sem possibilidade de reivindicação para que sejam mantidos benefícios anteriores.

4.9 Casos omissos a este Regulamento serão analisados pela Superintendência Executiva.

Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 2026.

Roberto Sarquis Berte
Superintendente Executivo

